

RESOLUÇÃO CRC PA Nº 450/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI Α ORDEM DO MÉRITO CONTABIL Ε DISPÔE SOBRE CONCESSÃO MEDALHAS DO DE **CONSELHO** REGIONAL DE CONTABILIDADE **ESTADO** DO DO PARÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a outorga de medalhas constitui uma das mais importantes e expressivas formas de reconhecimento do trabalho realizado em prol do aprimoramento das atividades contábeis;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CRCPA nº. 248/1999; e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e readequação às normas para concessão de medalhas deste CRC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

- Art. 1º É instituída a Ordem do Mérito Contábil, destinada a agraciar Profissional da Contabilidade, em especial no Estado do Pará e, excepcionalmente nos demais Estados e no exterior, que tenham se destacado no âmbito do exercício da profissão, bem como personalidades brasileiras ou estrangeiras que houveram prestado relevantes serviços à classe e à ciência contábil.
- **Art. 2º -** A Ordem do Mérito Contábil compreende as seguintes medalhas:

EXCELÊNCIA CONTÁBIL

- a) Presidente **DARIBERG DE JESUS PAES LOBO** destinada a condecorar, anualmente, o Profissional da Contabilidade que tenha se destacado de forma notável ou relevante e contribuído, direta e indiretamente, para a elevação da Classe Contábil.
- **b) DIRSON MEDEIROS DA SILVA** destinada a condecorar, anualmente, o Profissional da Contabilidade que tenha se destacado no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, relacionadas com a contabilidade.



ACADEMIA

- c) EDGAR DE LIMA SILVA destinada a condecorar, anualmente, o Profissional da Contabilidade que se distinguir na área acadêmica, no exercício do magistério do segundo ou do terceiro grau da ciência contábil, ou área correlata, por mais de dez anos.
- d) JOSÉ WILSON NUNES FERNANDES destinada a agraciar, anualmente, o Profissional da Contabilidade que se distinguir na doutrina e pesquisa da ciência contábil ou tenha defendido, com distinção, dissertação de mestrado ou tese de doutorado em instituições de pesquisa ou na área do ensino contábil ou com a autoria de obras literárias na esfera da contabilidade.
- e) RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA destinada a condecorar, anualmente, aquele que se distinguir como autor de obra didática de Contabilidade ou de cunho científico contábil, de reconhecido valor.

LIDERANÇA CONTÁBIL

- f) RENATO MOTTA BARBOSA destinada a agraciar, anualmente, o Profissional da Contabilidade que por seu trabalho e dedicação tenha se distinguido ou obtido projeção na militância da profissão contábil, quer na liderança da classe em associação profissional, em sindicatos, em entidades contábeis, ou quer em atividades nos setores públicos, político ou privado.
- g) ALCIDES DA COSTA MAUÉS destinada a agraciar, anualmente, o Profissional da Contabilidade que tenha se distinguido na liderança das entidades contábeis, nas áreas de Auditoria Perícia, Mediação e Arbitragem em atividades nos setores público ou privado.

PERSONALIDADES

h) SAMUEL NAPOLEÃO COHEN destinada a agraciar, anualmente, autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, que tenham prestado relevantes serviços à classe e à ciência contábil.

MULHER

i) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARTINS destinada a agraciar, anualmente, a mulher Profissional da Contabilidade que tenha se destacado como liderança e contribuído para a elevação da Classe Contábil.

CULTURAL

j) RAIMUNDO DIAS CARDOSO destinada a agraciar, anualmente, aquele que se distinguir como Profissional da Contabilidade e/ou também como artista, poeta, escritor, intelectual, nas artes plásticas ou em letras, bem como, ativista e defensor da classe contábil e no aspecto social.



Parágrafo Único – Serão concedidos uma medalha e o diploma aos agraciados que vierem a ser selecionados, em datas solenes para a classe contábil.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

- Art. 3º As medalhas da Ordem do Mérito Contábil serão cunhadas em bronze e suas insígnias obedecem às características dispostas no Anexo I.
- Parágrafo Único As medalhas da Ordem do Mérito Contábil serão usadas pendentes de uma fita chama lotada, com as cores vermelha, branca e azul, em listras verticais, em homenagem à bandeira paraense.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **Art. 4º -** Qualquer medalha da Ordem do Mérito Contábil será concedida àquele que, atendidas as condições previstas nos artigos 1º e 2º, possua reputação ilibada e conte, no mínimo, dez anos de exercício da profissão.
- **Parágrafo Único –** Caberá ao departamento de Fiscalização informar a inexistência de qualquer procedimento disciplinar ou ético, transitado em julgado, em desfavor do indicado ao galardão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 5º Caberá ao Conselho Diretor a(s) indicação(ões) do(s) nome(s) que será(ão) indicado(s) à(s) medalha(s), de acordo com a área de atuação ao Plenário do CRCPA.
- § 1º A fim de valorizar as outorgas propostas nesta resolução, a cada evento escolhido para entrega das premiações, conforme artigo 7º, o CRCPA entregará apenas as medalhas de cada categoria de condecoração.
- § 2º A escolha dos agraciados obedecerá à rigorosa seleção, observadas as condições e os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- § 3º Os Conselheiros efetivos e suplentes do CRCPA não poderão ser agraciados com a concessão de Medalhas, enquanto no exercício de seus mandatos, bem como os Delegados enquanto perdurarem as suas nomeações.
- § 4º O Conselho Diretor examinará o preenchimento dos requisitos básicos dos indicados e recomendará por escrito ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade, por ordem de preferência, aqueles que atendam as condições



para o recebimento das medalhas e a respectiva justificativa que, após aprovação, submeterá à Plenária, mediante deliberação.

- § 5º Em plenária, os agraciados deverão ser escolhidos por maioria absoluta, através de escrutínio aberto.
- **Art.** 6º Em caráter excepcional, qualquer medalha poderá ser concedida a Profissional da Contabilidade de outro Estado, ou estrangeiro, desde que indicado e escolhido pelo voto de 2/3 dos membros presentes do plenário, independentemente do que prescreve o parágrafo 5º do artigo anterior.
- Parágrafo Único Também em caráter excepcional e nas mesmas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá ser agraciado "post mortem" o Profissional da Contabilidade que tenha atendido aos requisitos dos artigos 1º e 2º, devendo a medalha ser entregue a representante da família.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

- Art. 7º A entrega da condecoração dar-se-á em solenidade pública, em especial: "Aniversário do CRCPA", "Dia do Profissional da Contabilidade", "Convenção de Contabilidade do Estado do Pará", "Conferência Paraense de Contabilidade" ou ainda, em outra data significativa para a classe contábil paraense.
- § 1º A condecoração será entregue, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, na condição de Chanceler da Ordem do Mérito Contábil, ou por delegação, por membro efetivo do Conselho ou instituição e ainda, por Comissão designada.
- § 2º A medalha "Presidente Dariberg Lobo" dar-se-à em solenidade pública, durante a realização do evento de maior destaque da classe contábil paraense e será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, na condição de Chanceler da Ordem do Mérito Contábil, ou por Comissão designada.
- § 3º A condecoração será acompanhada por um Diploma, que ora fica instituído, e que a sacramentará, conforme Anexo II.
- § 4º Serão concedidas, anualmente, no máximo:
 - a) 3 (três) medalhas DARIBERG DE JESUSLOBO.
 - b) 5 (cinco) medalhas DIRSON MEDEIROS DA SILVA.
 - c) 5 (cinco) medalhas EDGAR DE LIMA SILVA.
 - d) 5 (cinco) medalhas JOSÉ WILSON NUNES FERNANDES.
 - e) 5 (cinco) medalhas RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA
 - f) 15 (quinze) medalhas RENATO MOTTA BARBOSA.
 - g) 05 (cinco) medalhas ALCIDES DA COSTA MAUÉS.
 - h) 05 (cinco) medalhas SAMUEL NAPOLEÃO COHEN



- i) 05 (cinco) medalhas MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARTINS
- j) 05 (cinco) medalhas RAIMUNDO DIAS CARDOSO

CAPÍTULO VI DO REGISTRO

- Art. 8º O Conselho Regional de Contabilidade fará registrar cronologicamente, a espécie de cada medalha da Ordem do Mérito Contábil, o nome de cada agraciado, seus dados biográficos e títulos que o credenciaram.
- Parágrafo Único Para cada medalha concedida, o Conselho Regional de Contabilidade organizará um processo especial, contendo os elementos do "caput" deste artigo, e dará publicidade nos meios de comunicação, inclusive no site do CRCPA.

CAPÍTULO VII DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

- Art. 9º Perderá o direito de usar a medalha da Ordem do Mérito Contábil:
 - a) o agraciado brasileiro que, nos termos da legislação em vigor, tenha perdido a nacionalidade;
 - **b)** o condenado pela Justiça, em qualquer Foro, pela prática de crime ou contravenção, após o trânsito em julgado da sentença;
 - **c)** os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados;
 - **d)** o que não comparecer à solenidade oficial para receber a condecoração, salvo motivo justificado;
 - e) o agraciado estrangeiro que for expulso do País;
 - **f)** o condenado por processo administrativo, em processo transitado e julgado, pela prática ilegal de acordo com as Normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- Art. 10 Em todo e qualquer processo de perda do direito de uso de medalha da Ordem do Mérito Contábil será assegurada a mais ampla defesa ao interessado.
- Art. 11 Aplicada a penalidade, através de maioria absoluta do Plenário, será solicitada a devolução da medalha ao Conselho Regional de Contabilidade, mediante notificação legal.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12 - A concessão de qualquer das medalhas da Ordem do Mérito Contábil, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura a seu titular a condição de destaque de presença, em solenidades promovidas pelo Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13 A execução da presente resolução correrá à conta de recursos orçamentários próprios.
- Parágrafo Único O Conselho Regional de Contabilidade poderá, através de seu Conselho Diretor, aceitar a colaboração de instituições educacionais, profissionais ou sindicais, a título de auxílio ou de subvenção, para confecção das medalhas e diplomas criados através desta resolução.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCPA nº 248/1999.

Contador **Fabrício do Nascimento Moreira**Presidente do CRCPA

Aprovada na 775 Reunião Plenária de 2020, realizada em 18 de dezembro de 2020